



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

13.02.10.09

INSTRUMENTO CONTRATUAL nº 005 /2016

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE COLETA SELETIVA,
LIXO ORGÂNICO E ENTULHO, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO
DO RIO DE JANEIRO, ATRAVÉS DA
SECRETARIA DE ESTADO DE
FAZENDA E A EMPRESA RODOCON
CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS
LTDA.**

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, situada à Av. Presidente Vargas, nº 670 - Centro / Rio de Janeiro / RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 42.498.675/0001-52, neste ato representado pelo Senhor Secretário de Estado de Fazenda, **JÚLIO CÉSAR CARMO BUENO**, portador da cédula de identidade nº 39819-D, expedida pelo CREA e inscrito no CPF/MF sob o nº 548.560.277-00, e a empresa **RODOCON CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA** situada na Av. Washington Luiz, 252, Centro, Niterói, RJ e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 3090575/0001-03, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu Vice-Diretor, **CARLOS ALBERTO VENTIN ZAGURY**, brasileiro, casado, engenheiro de produção, cédula de identidade nº 200483640-7, CREA/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 414.037.467-53, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA SELETIVA, LIXO ORGÂNICO E ENTULHO**, com fundamento no processo administrativo nº e-04/056/1398/2014, e licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, cuja celebração foi autorizada pelo Senhor Ordenador de Despesas do **CONTRATANTE**, que se regerá pelas normas da Lei federal nº 10.520 de



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

17 de julho de 2002, pelo Decreto Estadual nº 31.864, de 16 de setembro de 2002 com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, da Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e do Decreto nº 3.149/80, de 28 de abril de 1980 e respectivas alterações, pelas normas constantes da legislação tributária pertinente, bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente **CONTRATO** tem por objeto a prestação de serviços de **COLETA SELETIVA** - compreendendo o lixo de escritório/extraordinário, **LIXO ORGÂNICO** - que compreende o lixo proveniente das copas/refeitórios e **ENTULHO** - através de caçambas estacionárias, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório, nas seguintes quantidades:

DOS ENDEREÇOS E DO VOLUME DE SACOS DE LIXO ORGÂNICO APROXIMADAMENTE SOB DEMANDA PARA CADA IMÓVEL:

ITEM	ENDEREÇOS	NR. DE SACOS/DIA
1	Av. Pres. Vargas, nº 670 - Centro/RJ.	70 sacos/dia
2	Rua Buenos Aires, nº 29 - Centro/RJ.	12 sacos/dia
3	Rua Regente Feijó, nº 22 - Centro/RJ.	05 sacos/dia
4	Rua Francisco Eugênio, nº 20 - Leopoldina.	15 sacos/dia
5	Rua João Torquato, nº 284 - Bonsucesso.	10 sacos/dia

DO ENDEREÇO E DO VOLUME APROXIMADO DE SACOS DE LIXO RECICLÁVEL/EXTRAORDINÁRIO:

ITEM	ENDEREÇOS	NR. DE SACOS
1	Av. Pres. Vargas, nº 670 - Centro/RJ.	40 sacos - duas vezes na semana, perfazendo um total de 80 sacos por semana.

DO ENDEREÇO E DA QUANTIDADE DE CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS PARA O PERÍODO DE 12 MESES:

ITEM	ENDEREÇOS	NR. DE CAÇAMBAS
------	-----------	-----------------



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

1	Rua João Torquato, nº 284 – Bonsucesso.	24 caçambas
---	---	-------------

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de 14/05/2016, desde que posterior à data da publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato com termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese de prorrogação contratual, a **CONTRATADA** deverá demonstrar, mediante declaração, como condição para a assinatura de termo aditivo de prorrogação do contrato de prestação de serviços com fornecimento de mão-de-obra, que proceda à reserva de 10% (dez por cento) das vagas para pessoas portadoras de deficiência física, conforme determina o artigo 1º. do Decreto nº 36.414/04.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe;
- c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- h) observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
- i) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

- j) manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
- l) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- m) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas;
- n) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE, aos usuários ou terceiros;
- o) comprovar a experiência da empresa em coleta e remoção de lixo e resíduos de acordo com a Lei Municipal 3.273/01;
- Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica –ART, na qual deverá constar a qualificação do(s) responsável(is) técnico pela execução do serviço, assinado por todo(s) indicado(s) e pelo representante legal da Contratada. A equipe deverá ainda, ser constituída por profissionais com experiência comprovada e abranger as áreas de atuação a que se refere o serviço.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2015, assim classificados:

Programa de Trabalho: 2001.04.122.0002.2016

Natureza das Despesas: 339039

Fonte de Recurso: 100

Nota de Empenho: 2016NE00065

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.



Govorno do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de **RS 206.480,04 (duzentos e seis mil, quatrocentos e oitenta reais e quatro centavos)**.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas conseqüências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 03 (três) membros designados pelo Departamento Geral de Administração e Finanças.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) provisoriamente, após parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, que deverá ser elaborado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a entrega do serviço;
- b) definitivamente, após parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de 5 (cinco) dias de observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

PARÁGRAFO TERCEIRO: A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO: A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO: A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** será obrigada a rerepresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND) e a Certidão Negativa de Débitos de tributos e Contribuições Federais e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A ausência da apresentação dos documentos mencionados no **PARÁGRAFO SEGUNDO** ensejará a imediata expedição de notificação à **CONTRATADA**, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO QUARTO - Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso do **PARÁGRAFO QUARTO**, será expedida notificação à **CONTRATADA** para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 1 (um) ano.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 206.408,04** (duzentos e seis mil, quatrocentos e oitenta reais e quatro centavos), em 12 (doze) parcelas, no valor de R\$ 17.206,67 (dezesete mil, duzentos e seis reais e sessenta e sete centavos), cada uma delas, sendo efetuado mensal, sucessiva e diretamente na conta



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

corrente nº 444316, agência 3375, de titularidade da **CONTRATADA**, no Banco Bradesco.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência do Banco Bradesco ou caso verificado pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do art. 90, § 3º, da Lei nº 287/79.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento à Divisão de Protocolo, sito à Av. Presidente Vargas, nº 670-1º andar, Rio de Janeiro, RJ, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento aos encargos previstos no parágrafo segundo da cláusula oitava, todos relativos à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Satisfeitas as obrigações previstas no **PARÁGRAFO SEGUNDO** e **TERCEIRO**, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUINTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

PARÁGRAFO SEXTO - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo INPC e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO OITAVO – Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, poderá a **CONTRATADA** fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo **IPCA-IBGE**, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º8.666/93 e os arts 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

PARAGRAFO NONO - O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85, de 9 de julho de 2010, e caso seu estabelecimento estiver localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá observar a forma prescrita no § 1º, alíneas a, b, c e d, do art. 2º da Resolução SER 047/2003.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do contrato em uma das modalidades previstas no artigo 56, § 1º da lei 8.666/93, a ser restituída após sua execução sem ressalvas.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - O levantamento da garantia contratual por parte da **CONTRATADA**, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

PARÁGRAFO QUINTO - Para a liberação da garantia deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - A **CONTRATANTE** poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante comprovação, pela **CONTRATADA**, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do *caput*, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do *caput*, será imposta pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado.

c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do *caput*, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa administrativa, prevista na alínea b, do *caput*:

a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.

PARÁGRAFO QUINTO - Dentre outras hipóteses, a pena de advertência será aplicada à **CONTRATADA** quando não apresentada a documentação exigida no



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

parágrafo segundo da cláusula oitava, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

PARÁGRAFO SEXTO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do *caput*:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento, na forma prevista no parágrafo quinto, da cláusula oitava.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea d, do *caput*, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO OITAVO - A reabilitação referida pelo parágrafo sétimo poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO NONO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Se o valor das multas previstas na alínea b, do *caput*, e no parágrafo nono, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do *caput*, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - As penalidades serão registradas pelo CONTRATANTE no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido para a Coordenadoria de Cadastros da Subsecretaria de Recursos Logísticos da SEPLAG o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do *caput*, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeito ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:

I - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos incisos I a IV e VIII a XII do artigo 83 do Decreto nº 3.149/1980;

II - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta da **CONTRATADA**, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho, fundamento do ato e número do processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 11 de ~~outubro~~ de 2016.

Francisco Caldas
Subsecretário Geral de Fazenda
ID: 4270807-9

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA – SEFAZ

JÚLIO CÉSAR CARMO BUENO

Carlos Zagury
RODOCON CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA
CARLOS ALBERTO VENTIN ZAGURY

TESTEMUNHAS:

Daniela Aguiar

CPF: 096.083.287-48

Caetano Roma

CPF: 017395987-81



AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA JURÍDICA
DESPACHOS DO DIRETOR-JURÍDICO
DE 17/05/2016

PROCESSO Nº E-24/004/03915/2013 - AMERICAN EXPRESS DO BRASIL
PROCESSO Nº E-24/004/1798/2015 - AUTO POSTO LUCCA LTDA.
PROCESSO Nº E-24/004/1839/2014 - ASSURANT SEGURADORA S/A
PROCESSO Nº E-24/004/4839/2013 - PINEGRE COMÉRCIO TELEFONIA E ACESSÓRIOS LTDA.
PROCESSO Nº E-12/148/460/PROCON/2012 - UNIMED RIO - COOPERATIVA DE TRAB. MÉDICO DO RJ - LTDA.
PROCESSO Nº E-12/082/409/2013 - VITALLÉ MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA.
PROCESSO Nº E-24/004/729/2014 - VALDAC LTDA.
PROCESSO Nº E-24/004/4870/2013 - VIVO S/A.
PROCESSO Nº E-12/143/70/2012 - VOCE IMPLANTANTES DR. JOÃO PAULO DUENHAS MARCOS. - OAB/SP 257.400.
PROCESSO Nº E-24/004/6506/2013 - WINNER COMERCIAL E LTDA.
PROCESSO Nº E-12/008/26/65/2013 - VOLKAN COMÉRCIO DEE. ELETRO ELETRONICOS LTDA.
PROCESSO Nº E-24/004/2497/2014 - VIVO S/A. DR. LUCIANA AMARAL DA SILVA. - OAB/RJ 138.405.
PROCESSO Nº E-24/004/5115/2013 - VIRGINIA SURETY COMPANHIA DE SEGUROS DO BRASIL.
PROCESSO Nº E-24/004/6138/2013 - VIRGINIA SURETY COMPANHIA DE SEGUROS DO BRASIL.
PROCESSO Nº E-12/082/144/2013 - VILLARTA EQUIPAMENTOS DE ELEVAÇÃO LTDA.
PROCESSO Nº E-24/004/390/2014 - KOP INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ELÉTRICOS LTDA.
PROCESSO Nº E-12/147/456/2012 - KERO CASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA. DR. MARCELO COELHO TEOTONIO DA SILVA. OAB/RJ 157.408.
PROCESSO Nº E-24/004/1168/2013 - INSTITUTO FOCUS DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA AVANÇADA.
PROCESSO Nº E-24/004/45811/2013 - IMPORT EXPRESS COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA.
PROCESSO Nº E-24/004/45659/2013 - INSTITUTO MILANO DE MODA E EVENTOS LTDA.
PROCESSO Nº E-12/149/698/2012 - VISCONDE DE CARAVELAS CIRURGIAS ODONTOLÓGICAS - IMBRA.
PROCESSO Nº E-24/004/277/2013 - IMPORT EXPRESS COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA.
PROCESSO Nº E-24/004/909/2013 - IMPORT EXPRESS COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA.
PROCESSO Nº E-24/004/1732/2013 - IMPORT EXPRESS COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA.
PROCESSO Nº E-24/004/184/2013 - INGRESSO RÁPIDO.COM.BR.
PROCESSO Nº E-12/182/1194/2013 - FAMÍLIA ELETRO.
PROCESSO Nº E-24/004/177/2013 - GALILEU ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A. DR. MARCELLE CHRISTINE FERREIRAS LOUZADA. - OAB/RJ 105.304.
PROCESSO Nº E-24/004/4579/2013 - GUAPICEL COMÉRCIO DE MAT. DE TELEC. LTDA.
PROCESSO Nº E-24/004/3986/2013 - GEAP - FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL. DR. LEONEL TEIXEIRA DA SILVA. - OAB/DF 31.187.
PROCESSO Nº E-24/004/1825/2014 - GREEN COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA. - ME. DR. PEDRO NITSCHE WILLEMSSENS. - OAB/RJ 154.085.
PROCESSO Nº E-24/004/47071/2014 - GAB COMÉRCIO DE ROUPAS E SEUS ACESSÓRIOS LTDA.
PROCESSO Nº E-24/004/4369/2014 - FAMÍLIA ANTUNES MERCERIA LTDA.
PROCESSO Nº E-24/004/1243/2014 - HOTEL SANTA TEREZA LTDA.
PROCESSO Nº E-24/004/4700/2014 - HAIR STUDIO 345 CABELLEIROS LTDA.
PROCESSO Nº E-24/004/2144/2014 - HOTEL OTHON SIA. DR. ARNO DE SOUZA BASTOS JUNIOR. - OAB/RJ 113.872.
DAR CIÊNCIA às empresas supracitadas da elaboração de nota de débito para os processos, acima relacionados, notificando-as de que possuem o prazo de 30 (trinta) dias corridos para pagamento da multa, sob pena de inscrição do débito em Dívida Ativa, conforme art. 45 da Lei nº 6007/2011. Id: 1957842

AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA JURÍDICA
DESPACHOS DO DIRETOR-JURÍDICO
DE 18/05/2016

PROCESSO Nº E-24/004/4048/2013 - CASA & VIDEO. DR. FABIANA FEITOSA ABREU. - OAB/RJ 161.208.
PROCESSO Nº E-24/004/2903/2013 - CASA & VIDEO. DR. FABIANA FEITOSA ABREU. - OAB/RJ 161.208.
PROCESSO Nº E-24/004/4600/2014 - CONSTRUTORA BAERLEIN LTDA.
PROCESSO Nº E-12/133/154/2011 - COMPANHIA DIST. DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG
PROCESSO Nº E-24/004/47597/2014 - CLK COMERCIAL DE CAMA E MESA LTDA. - ME
PROCESSO Nº E-24/004/2344/2013 - ESPAÇO INFINITO RESTAURANTE E BAR LTD. - ME. DR. ANILDO SANTOS PRADO. - OAB/RJ 118.624.
PROCESSO Nº E-24/004/1412/2013 - DDM COBRANÇA EMPRESARIAL LTDA.
PROCESSO Nº E-12/082/1807/2013 - EXCELENCE TECNOLOGIA EM VIDROS LTDA.
PROCESSO Nº E-24/004/33678/2014 - EXPANSÃO BRASIL COMERCIAL LTDA. DR. FABIANA CARDOSO DE OLIVEIRA. - OAB/RJ 139.275.
PROCESSO Nº E-24/004/8320/2013 - EDGE COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA.
PROCESSO Nº E-24/004/4602/2013 - KELOW INFORMÁTICA LTDA.
PROCESSO Nº E-24/004/184/2014 - IMPORT EXPRESS COMERCIAL IMPORTADORA LTDA.
PROCESSO Nº E-24/004/6813/2013 - KERO CASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA.
PROCESSO Nº E-24/004/1422/2015 - KALUNGA COMÉRCIO E INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA.
PROCESSO Nº E-24/004/6854/2013 - JULIA E ALBERTO PERSIANAS LTDA.
PROCESSO Nº E-24/004/4276/2013 - MABE ORTOLÂNDIA ELETRODOMÉSTICO LTDA.
PROCESSO Nº E-24/004/6318/2014 - MABE ORTOLÂNDIA ELETRODOMÉSTICO LTDA.
PROCESSO Nº E-24/004/2014/2014 - MENTE URBANA SERVIÇOS DIGITAIS LTDA.
PROCESSO Nº E-24/004/1981/2014 - MENTE URBANA SERVIÇOS DIGITAIS LTDA.
PROCESSO Nº E-24/004/8017/2013 - MERCADINHO MINDELENSE LTDA.
PROCESSO Nº E-24/004/8871/2014 - LIGHT SIA. DR. PATRICIA COELHO GUEDES CASTRO. - OAB/RJ 95.598.
PROCESSO Nº E-24/004/4612/2014 - LINK PARK ADMINISTRAÇÃO E ACESSÓRIOS LTDA.
PROCESSO Nº E-24/004/1920/15 - L & L LOUBACK MODA FEMININA LTDA. - ME
PROCESSO Nº E-24/004/2248/2014 - LOJAS RENNER
PROCESSO Nº E-24/004/4565/2014 - LA BELLE AURORE ENTRETENIMENTOS LTDA.
PROCESSO Nº E-24/004/1831/2013 - RH PRIME DR. LUCIANA MIGUEL DE LIMA SILVA. - 172.871
PROCESSO Nº E-24/004/5549/2013 - QBEX COMPUTADORAS LTDA.
PROCESSO Nº E-24/004/8897/2013 - RICARDAR TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S/A. DR. MIRIAN MENASCES. OAB/SP 285.758.
PROCESSO Nº E-24/004/2282/2013 - RIO TIBAGI - FUNDO DE INVESTIMENTO DR. IDAMARA ROCHA FERREIRA. - OAB/PR 14.153
PROCESSO Nº E-24/004/548/2014 - RICARDO DE MATOS MEDEIROS - MUNDO ENCANTADO DR. RICARDO LUIZ BURGOS DA ROCHA. - OAB/RJ 115.636.
DAR CIÊNCIA às empresas supracitadas da elaboração de nota de débito para os processos, acima relacionados, notificando-as de que possuem o prazo de 30 (trinta) dias corridos para pagamento da multa, sob pena de inscrição do débito em Dívida Ativa, conforme art. 45 da Lei nº 6007/2011. Id: 1957325

Procuradoria Geral do Estado

CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS
ATO DO PROCURADOR-ASSISTENTE
PORTARIA Nº 113-CEUR/PGE DE 16 DE MAIO DE 2016
ADMITIR ALUNOS-RESIDENTES NO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA JURÍDICA DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO.

O PROCURADOR-ASSISTENTE DO CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS, no uso de suas atribuições legais e nos termos da delegação estabelecida pela Resolução PGE nº 3723, de 02 de março de 2015, RESOLVE:

Art. 1º - Serão admitidos os candidatos abaixo relacionados, aprovados em Exame de Seleção a que se submeteram no Programa de Residência Jurídica da Procuradoria Geral do Estado, conforme as Resoluções PGE nº 2.483, de 28.05.2008, e nº 3705, de 20.01.2015:

CLARISIA MARIA FREIRE MACACHO
ANA CAROLINA CONCEIÇÃO PENHA

Art. 2º - A designação dos candidatos para as vagas objetiva atender às necessidades da Procuradoria Geral do Estado. A não-apresentação dos documentos exigidos para a admissão, a recusa do candidato em aceitar a designação ou o não-comparecimento na data marcada pelo Centro de Estudos Jurídicos tornará sem efeito a admissão.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, sendo as admissões consideradas realizadas na data da assinatura dos respectivos Termos de Compromisso, respeitada a validade neles indicada.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 2016
JOSÉ CARLOS VASCONCELOS DOS REIS
Procurador-Assistente Id: 1957310

DIRETORIA DE GESTÃO
DESPACHO DO PROCURADOR-CHEFE
DE 13.05.2016

PROCESSO Nº E-14/001.014415/2016 - KATIA DE ANDRADE MARTINS, CPF nº 845.517.207.04. Louvado nas informações da Gerência de Recursos Humanos de fl. 16, DEFIRO o pagamento do Auxílio Funeral. Id: 1957343

DIRETORIA DE GESTÃO
RETIFICAÇÃO
D.O. DE 14.01.2018
PÁGINA Nº 1 - 3ª COLUNA
DESPACHO DO PROCURADOR-ASSISTENTE
DE 11.01.2016

CARLA DE MEDEIROS GONÇALVES
Onde se lê: "...Processo nº E-14/001.047009/2014...
Leia-se: "...Processo nº E-14/001.050312/2014..." Id: 1957150

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO

Gabinete do Governador

GABINETE DO GOVERNADOR
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
INSTRUMENTO: Primeiro Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação, celebrado através do Processo nº E-12/079/217/2015.
DATA DA ASSINATURA: 18 de maio de 2016.
PARTES: Estado do Rio de Janeiro e a Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, doravante denominada IMPRENSA OFICIAL, com a intermediação da Secretária de Estado de Segurança e da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro - PMERJ.
OBJETO: Prorrogar, por mais 12 (doze) meses, a contar do dia 19 de maio de 2016, o prazo do Convênio celebrado através do Processo nº E-12/079/217/2015, assinado em 19 de maio de 2015.
REFERÊNCIA: Processo nº E-12/079/217/2015. Id: 1957604

Secretaria de Estado da Casa Civil

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
INSTRUMENTO: Segundo Termo Aditivo ao Protocolo de Intenções, que entre si celebraram o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretária de Estado da Casa Civil, neste ato representado por seu Secretário de Estado Chefe, Deodoro Espinheira, e a Agência de Desenvolvimento Social do Estado do Rio de Janeiro-AD-RJ, representada por sua Diretora Executiva, Solange Graça.
OBJETO: Prorrogação de prazo do Protocolo de Intenções, firmado em 01/06/2015, por 12 (doze) meses, a contar de 01/06/2016 até 31/05/2017, dando-se ao termo o prazo total de 24 (vinte e quatro) meses.
AUTORIZAÇÃO: Processo nº E-12/0112738/2013- Volume II.
DATA DA ASSINATURA: 10.05.2016. Id: 1957484

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
INSTRUMENTO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 016/2016. PARTES: DETRAN-RJ & CIA. AUDITORES
OBJETO: Prestação de serviços de auditoria de software para o sistema Centro de Formação de Condutores (CFC WEB) do DETRAN-RJ. PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias contados de 30/03/2016 data em que foi verificada a emergência. VALOR TOTAL: R\$ 284.000,00 (duzentos e oitenta e quatro mil reais). NOTA DE EMPENHO: 2016/EN000811 GESTOR: Mateus Dias Marçal, ID Funcional nº 41792785. DATA DA ASSINATURA: 18/05/2016. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93; Lei Estadual nº 287/79. PROCESSO Nº E-12/136/6/2015. Id: 1957391

IMPrensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro

EXTRATO DE INSTRUMENTO TERMO ADITIVO
INSTRUMENTO: Termo Aditivo nº 01 ao Contrato nº 06/2015
FUNDAMENTO: Art. 57, inciso II, art. 55, III, c/c o art. 65, II e seu § 2º. It. todos da Lei nº 8.666/93.
PROCESSO Nº E-12/079/0122/2015.
PARTES: Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro e a MPL CORPORATE SOFTWARE S.A.
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência, por 12 meses, reajuste do valor contratual e supressão quantitativa do objeto.
VALOR: R\$ 505.869,52 (quinhentos e seis mil oitocentos e oitenta e nove reais e cinquenta e dois centavos).
PROGRAMA DE TRABALHO - 2151-22 122.0002.2016 - Natureza de DESPESA Nº 00100.3104.037.
DATA DE ASSINATURA: 17/05/2016. Id: 1957310

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
SUPERINTENDÊNCIA DE LEGISLAÇÃO E REGIME DISCIPLINAR
14ª COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO EDITAL
A PRESIDENTE DA 14ª COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO, no auto de inquérito administrativo instaurado com base no Processo nº E-03/007/1536/15, tendo em vista o disposto no art. 75, do Decreto-Lei nº 220, de 18/07/1975, faz saber o servidor ANAMÁRIA DE SOUZA FAGUNDES, Professor Docente I, matrícula nº 945.63177, que deverá comparecer à sede do referido Comissão situada nesta Cidade, na Avenida Erasmo Braga, 118, 12º andar, sala 1209, Centro/RJ, tel: 2333-1892, no horário de 10 às 16h, a fim de prestar depoimento no processo administrativo disciplinar, a que responderá pelo 10 (dez) faltas consecutivas, por abandono de cargo público, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, a contar da primeira publicação do presente Edital. Id: 1958703

SUBSECRETARIA DE LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO
SUPERINTENDÊNCIA DE LOGÍSTICA
COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO
AVISO

A PREGOEIRA DA COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO torna pública que fará realizar no Portal de Compras do Estado do Rio de Janeiro - SIGA a licitação, abaixo mencionada:
PERP Nº 08/16.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico.
TIPO: Menor preço por item.
OBJETO: Registro de Preços para fornecimento de Móveis (Arns - Armários de aço).
DATA DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO 03/06/2016.
HORARIO: 10:30h.
PORTAL ELETRÔNICO: www.compras.rj.gov.br
NÚMERO DA LICITAÇÃO NO PORTAL: PERP08/16
PROCESSO Nº E-01/066/2/2015.

O edital está disponível para consulta ou download no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br, bem como, pode ser obtida uma edição impressa mediante a entrega de 1 (uma) rede de papel A4, na Avenida Erasmo Braga, 118 - 8º andar, sala 800, das 10 às 16h. Id: 1957399

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISOS

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - ROPREVIDÊNCIA torna pública que fica REVOGADA A LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 08/2011, cujo objeto é a alienação do imóvel sítio na Rua Sale de Setembro, nº 174 - Centro - Rio de Janeiro - RJ, tendo em vista a manifestação evazada no processo nº E-01/317 567/2010.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - ROPREVIDÊNCIA torna sem efeito o Aviso referente a CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 19/2012, cujo objeto é a alienação do imóvel sítio a Rua Pacanha da Silva, 519-A - Engenho Novo - Rio de Janeiro - RJ, publicada no D.O. de 02.05.2016, tendo em vista necessidade de adequações no edital. Id: 1957381

Secretaria de Estado de Fazenda

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
INSTRUMENTO: Contrato nº 005/2016. PARTES: Estado do Rio de Janeiro, através da Secretária de Estado de Fazenda, e a Empresa RODOCO CONSTRUÇÕES RODOVÁRIAS LTDA. OBJETO: Prestação de serviços de coleta seletiva, lixo orgânico e entulho. PRAZO: 12 (doze) meses contados a partir de 14/05/2016. VALOR: R\$ 206.480,04 (duzentos e seis mil quatrocentos e oitenta reais e quatro centavos). PROGRAMA DE TRABALHO: 2001.04 122.0002.2016. NATUREZA DA DESPESA: 339039. NOTA DE EMPENHO: 2016/EN0005. DATA DA ASSINATURA: 11/05/2016. FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93. PROC. Nº E-04/056/1388/2014.
*Replicação por incorreção no original publicado no D.O. da 13/05/2016. Id: 1957606

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA

SUBSECRETARIA ADJUNTA DE FISCALIZAÇÃO
INSPECTORIA REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO - INTERIOR
IRF 04.01 - BARRA MANSANA
EDITAL
O INSPECTOR DA INSPECTORIA REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DE BARRA MANSANA - IRF 04.01, no uso de suas atribuições legais, vem solicitar o comparecimento do responsável pelo estabelecimento abaixo no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do 15º dia de data desta publicação, para cumprimento das exigências específicas no Intimação nº 462824-53/3, referentes ao período de 01/01/2011 a 31/12/2012. A Intimação encontra-se à disposição, na sede desta repartição fiscal - Rua Barão de Guapirí nº 220 - Centro - Barra Mansa. Auditores Fiscais responsáveis - Bernardo Carlos Martins e Vinícius Maia Camacho.
Estabelecimento: HAD MOCAGEM E RECICLAGEM LTDA
Inscrição Estadual nº 77.523.820
Intimação nº 462824-53/3
RAF: 462824-53 Id: 1957314

SUBSECRETARIA ADJUNTA DE FISCALIZAÇÃO

INSPECTORIA REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DO INTERIOR
IRF-10.01 - CAMPOS DOS GOYTACAZES
EDITAIS

O INSPECTOR REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DA IRF- 10.01- CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais, solicita a presença do responsável pela empresa a baixo a comparecer na IRF 10.01 no prazo de 72 (horas) para ciência do recurso apresentado pelo Representante Geral da Fazenda no Sr. Secretário de Estado da Fazenda.

RAZÃO SOCIAL: A R DO NASCIMENTO JUNIOR TRANSPORTES
CNPJ: 06.362.762/0001-17
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 04.024500-3
PROCESSO Nº E-04/000/27670/2011

O INSPECTOR REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DA IRF- 10.01- CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais, solicita a comprovação do recolhimento da taxa de serviços estaduais referente ao recurso apresentado no auto de infração nº 03.389184-7.

RAZÃO SOCIAL: E W MELO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 08.471.172/0001-55
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 03.389184-7
PROCESSO Nº E-04/000/193304/2012

O INSPECTOR REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DA IRF- 10.01- CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais, solicita anexar o contrato social a a carteira de identidade do signatário e do